



LEI Nº 2.321, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

cria 5 vagas para professor indígena nível superior e altera o caput e o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput e o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os profissionais deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio-cultural das comunidades indígenas.

§ 1º.

§ 2º. Os contratos para os Professores da Educação Escolar Indígena serão celebrados no regime de 30 (trinta) horas semanais, em efetivo exercício em sala de aula e hora atividade conforme previsto na Lei Municipal nº 2.084/2019, de acordo com a necessidade de profissionais nas Escolas Municipais Indígenas."

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- *Atuar como alfabetizador na língua materna e/ou língua portuguesa;*
- *Pesquisar em sua própria língua (história, geografia, meio ambiente, saúde, etc.);*
- *Elaborar material didático-pedagógico em sua língua materna e/ou português;*
- *Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;*
- *Preparar aulas;*
- *Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;*
- *Participar na elaboração do projeto pedagógico;*
- *Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais;*
- *Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;*
- *Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas;*
- *Efetuar comunicação entre indígenas e euti (branco);*
- *Interpretar - língua portuguesa e indígena - as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas escolas de ensino na etapa ensino fundamental e forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;*



- *Atuar na tradução de atividades e materiais didáticos-artísticos-culturais, sendo mediador no ambiente escolar;*
- *Conhecer as especificidades das comunidades indígenas para desempenhar suas atividades.*
- *Executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato;*
- *Desempenhar outras atividades correlatas e afins."*

Art. 3º. Ficam criadas 5 (cinco) vagas para Professor Indígena Nível Superior e, por consequência, fica alterado o Anexo I, passando de 6 (seis) vagas para 11 (onze) vagas de Professor Indígena Nível Superior, permanecendo inalteradas as vagas para Professor Indígena Nível Médio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 dia do mês de junho de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 09 de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO MARLI ISABEL TIECHER *Prefeito Municipal Posto 10 Limitada*

Contratante Fornecedor

RONÁRIO SILVA NUNES

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.321, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA 5 VAGAS PARA PROFESSOR INDÍGENA NÍVEL SUPERIOR E ALTERA O CAPUT E O §2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 18 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput e o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os profissionais deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio-cultural das comunidades indígenas.

§ 1º.

§ 2º. Os contratos para os Professores da Educação Escolar Indígena serão celebrados no regime de 30 (trinta) horas semanais, em efetivo exercício em sala de aula e hora atividade conforme previsto na Lei Municipal nº 2.084/2019, de acordo com a necessidade de profissionais nas Escolas Municipais Indígenas.”

Art. 2º. Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.499/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atuar como alfabetizador na língua materna e/ou língua portuguesa; Pesquisar em sua própria língua (história, geografia, meio ambiente, saúde, etc.); Elaborar material didático-pedagógico em sua língua materna e/ou português; Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; Preparar aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais; Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas; Efetuar comunicação entre indígenas e euti (branco); Interpretar - língua portuguesa e indígena - as atividades didático pedagógicas e culturais desenvolvidas nas escolas de ensino na etapa ensino fundamental e forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar na tradução de atividades e materiais didáticos-artísticos-culturais, sendo mediador no ambiente escolar; Conhecer as especificidades das comunidades indígenas para desempenhar suas atividades. Executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.”

Art. 3º. Ficam criadas 5 (cinco) vagas para Professor Indígena Nível Superior e, por consequência, fica alterado o Anexo I, passando de 6 (seis) vagas para 11 (onze) vagas de Professor Indígena Nível Superior, permanecendo inalteradas as vagas para Professor Indígena Nível Médio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 dia do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 124 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

o Memorando nº 673/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

Os Requerimentos assinados pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo
Elizabeth Ferreira Silva de Arruda	620	04/03/2007 à 03/03/2012
Esdra Maria de Jesus	422	04/03/2007 à 03/03/2012
Katiana Kischner	499	13/02/2003 à 12/02/2008 e 13/02/2008 à 12/02/2013
Jesue de Miranda	132	03/02/2009 à 02/02/2014
Juliana Possamai	1582	20/03/2007 à 19/03/2012
Marcia Eggert Klein	1213	15/03/2012 à 14/03/2017
Neila Cristiane Gullich	435	04/03/2007 à 03/03/2012
Silvania Pereira de Azevedo França	1830	18/03/2008 à 17/03/2013
Ana Carolina Silveira	837	15/10/2009 à 14/10/2014
Eleny dos Santos	1229	08/05/2011 à 07/05/2016
Elizia Vicente da Silva	1206	19/03/2011 à 18/03/2016 e 19/03/2016 à 18/03/2021
Deniclei Lopes Barreto	1946	09/09/2011 à 08/09/2016
Maiza Regiane Pereira Lemes	1884	15/07/2011 à 14/07/2016 e 15/07/2016 à 14/07/2021
Sandra A. dos Reis Azevedo Santana	1914	22/03/2011 à 21/03/2016
Valdete Alves Batista	1502	04/03/2011 à 03/03/2016 e 04/03/2016 à 03/03/2021
Marcia Alexandra Savariz	1860	15/03/2009 à 14/03/2014
Sandra Cristina de Avila del Barco	189	22/04/2001 à 21/04/2006 e 22/04/2006 à 21/04/2011
Tania Zorzi	1449	04/03/2007 à 03/03/2012 e 04/03/2012 à 03/03/2017

Art. 2º A licença será concedida nos períodos de 01 (um) mês, sendo de 08/06/2022 a 08/07/2022 e 02 (dois) meses, sendo de 26/07/2022 a